



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 124/2025

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços pintura para manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Araraquara, conforme o termo de referência da Gerência de Transportes.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, não tendo sido recebida nenhuma proposta. No entanto, o requisitante obteve, durante a elaboração do termo de referência, propostas de duas empresas: M3 FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, no valor total de R\$ 10.330,00 (dez mil, trezentos e trinta reais); e ELITE AUTO CENTER, no valor total de R\$ 13.919,00 (treze mil, novecentos e dezenove reais).

Adotou-se o critério de menor preço, sendo a proposta vencedora compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a contratação de empresa para serviços de funilaria e pintura para a manutenção dos veículos que compõem a frota desta Câmara foi: M3 FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

O valor ofertado por esta empresa demonstrou a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos e 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que diz ser dispensável a licitação para contratação de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo este valor alterado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), pelo Decreto nº 12.343 de 2024. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Barretto Ferraz
Gerente

De acordo,

Mariana Tiemi Kimura Claudio
Secretária Geral em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da empresa M3 FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, no valor total de R\$ 10.330,00 (dez mil, trezentos e trinta reais), por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Placa veículo	Descrição serviço/material	M3 FUNILARIA E PINTURA
DKI2966	pintura para-choque dianteiro e traseiro	R\$ 1.200,00
DKI2966	pintura para-lama esquerdo	R\$ 500,00
DKI2966	pintura capô	R\$ 700,00
DKI2966	martelinho lateral direita	R\$ 300,00
		R\$ 2.700,00
DKI3001	pintura capô	R\$ 700,00
DKI3001	pintura tampa traseira	R\$ 700,00
DKI3001	pintura do teto	R\$ 800,00
DKI3001	pintura do para-choque traseiro	R\$ 600,00
DKI3001	martelinho lateral direita	R\$ 300,00
DKI3001	item friso do teto	R\$ 330,00
DKI3001	pintura para-choque dianteiro	R\$ 600,00
		R\$ 4.030,00
DKI 3002	pintura para-choque dianteiro	R\$ 600,00
DKI 3002	pintura friso lateral	R\$ 150,00
DKI 3002	troca de lente retrovisor	R\$ 150,00
		R\$ 900,00
FNO6642	pintura para-choque dianteiro	R\$ 600,00
FNO6642	pintura para-choque traseiro	R\$ 600,00
FNO6642	guia do para-choque traseiro	R\$ 300,00
FNO6642	pintura da porta dianteira direita	R\$ 600,00
		R\$ 2.100,00
FYY0071	martelinho coluna superior esquerda	R\$ 300,00
		R\$ 300,00
DKI3081	guia para-choque dianteiro	R\$ 200,00
DKI3081	montagem para-choque	R\$ 100,00
		R\$ 300,00
	Total	R\$ 10.330,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE